



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO 015/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15151630000180

RECORRENTE: COJUL(CORPO DE JULGADORES)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD

Sessão realizada em 11 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 286/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO. AUTUAÇÃO APÓS INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA. INCABÍVEL A MULTA DE CARÁCTER PUNITIVO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO CTN.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente, com exclusão de penalidade punitiva.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado